



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PARECER Nº 26/2024

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 39/2024**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre concessão do direito de meia-entrada às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária”.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 39/2024 de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre concessão do direito de meia-entrada às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “O mês de março é um período simbólico, marcado por reflexões sobre a luta das mulheres por direitos, igualdade e reconhecimento. Ao proporcionar a oportunidade de acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais com meia entrada, a legislação busca não apenas homenagear as mulheres, mas também criar um ambiente inclusivo e acessível para que elas possam participar mais ativamente da vida social e cultural da cidade.

Além disso, a medida pode estimular o debate e conscientização sobre a importância da equidade de gênero em diversos setores da sociedade, incentivando a reflexão sobre as desigualdades ainda presentes e a busca por soluções que promovam a inclusão e o respeito.

A concessão da meia entrada durante o mês de março não apenas reconhece a relevância do Dia Internacional da Mulher, mas também representa um passo concreto em direção a um ambiente mais igualitário e justo para todas as pessoas, independentemente do gênero.”

É o breve relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

*Art. 52º Compete*

(...)

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

O direito à cultura está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 215 que garante que o Estado deve garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional e o pleno exercício dos direitos culturais.

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É de se assentir que o legislador constituinte assegurou a todos o pleno exercício dos direitos culturais. Entende-se que é lícito ao Município estabelecer normas para a utilização de seus espaços municipais.

Portanto, para não haver ofensa à Ordem Econômica só poderá ser aplicada esta regra quando os espetáculos forem promovidos pelo Poder Público.

Neste tópico, a matéria encontra guarda no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Araucária cabendo ao poder público prover a tudo quanto respeita o interesse e bem-estar de sua população, incentivando o acesso e a promoção aos eventos culturais.

*Art. 106. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.*

Analizando a matéria tratada, não vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

## III – VOTO

Diante do exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 39/2024 deste modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 14 de novembro de 2024.

**VILSON CORDEIRO**  
14/11/2024 10:17:38  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vilson Cordeiro**

**Vereador Relator – CEBES**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de novembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Irineu Cantador, Membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer n° 26/2024 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 39/2024.

Araucária, 19 de novembro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
19/11/2024 15:40:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

19/11/2024 16:15:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2024 15:40:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/bp673cdb957a593>.  
POR IRINEU CANTADOR (307.519.939-72) EM 19/11/2024 15:40



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)